



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2022**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.802/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA DE ENSINO DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Patos, o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O programa educação de tempo integral visa a elaboração e implementação de atendimento integral e especializado, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando a melhor inclusão social dos alunos.

**Art. 3º** O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será implantado de forma gradativa e passa a integrar a Grade Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** A Educação em Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, tem por finalidade:

- I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para um período de 08 (oito) horas diárias;
- II – Ampliar o currículo escolar com ações complementares, na perspectiva de alinhar teoria e prática;
- III – Prover a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais de Tempo Integral, com vistas à realização do modelo de educação integral;
- IV – Prover a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais de Tempo Integral, com vistas à realização do modelo de educação integral;
- V – Promover Formação Continuada em serviço para o corpo docente e administrativo das escolas;
- VI – Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

**Parágrafo único.** As escolas integrais funcionarão de segunda a sexta feira, em dois turnos consecutivos, sendo estes, manhã e tarde, interligados pedagogicamente em período escolar integral, com grade curricular definida por meio de diretriz da Secretaria Municipal de Educação, assegurado a oferta de almoço e lanche aos estudantes.

**Art. 5º** O programa ora instituído, fundamentar-se-á nos seguintes princípios e diretrizes:

#### I - Princípios:

- a) Concepção de educação integral como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;
- b) Expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular, na perspectiva da garantia dos direitos de aprendizagem;
- c) Currículo significativo e relevante, organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes, sejam artigos ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impactos na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e autonomia;
- d) Educação escolar como instrumento de democracia que possibilita às crianças e adolescentes entenderem a sociedade e a participarem das decisões que afetam o seu território, tornando-se parceiros do desenvolvimento sustentável;
- e) Garantia às crianças e adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e aplicação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica, assegurados as condições de acessibilidade aos que necessitarem;
- f) Intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, por colocar no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes e seus educadores;

#### II - Diretrizes Pedagógicas:

- a) Ressignificar o currículo de forma a torná-lo eficiente na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares;
- b) Identificar e promover possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;
- c) Articular as experiências e os saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;
- d) Fomentar a intersetorialidade, consolidando no território o diálogo com diversas Secretarias do Governo Municipal, com vistas à garantia de direitos às crianças e aos adolescentes, através da educação integral e da gestão democrática;
- e) Constituir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade;
- f) Fortalecer o desenvolvimento integral, enquanto cidadãos, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida;

**Art. 6º** Na estrutura organizacional das Escolas Integrais será denominado de Equipe Gestora Escolar o corpo diretivo composto das seguintes funções:

- I – Diretor;
- II – Coordenador Administrativo-Financeiro;
- III – Coordenador Pedagógico.

**Art. 7º** São critérios de permanência dos profissionais na Equipe Gestora Escolar nas Escolas Municipais de Tempo Integral:

- I – disponibilidade para dedicação exclusiva durante o horário de funcionamento da unidade de ensino em tempo integral;
- II – aprovação em avaliações de desempenho, com critérios específicos para o Programa de Escola de Tempo Integral;

§1º A remoção de profissionais do Quadro da Equipe Gestora Escolar das Escolas Municipais de Tempo Integral em decorrência de inadequação ou irregularidade funcional, será feita por determinação da Secretaria de Educação.

**Art. 8º** Será concedida gratificação aos professores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, designados para serem gestores escolares das Escolas em Tempo Integral, durante o exercício da função.

§1º A gratificação mencionada no caput será em valor correspondente ao que prevê o organograma da Secretaria Municipal de Educação, referente ao vencimento do cargo comissionado de gestor escolar.

**Art. 9º** Perderá o direito a Gratificação que trata o caput do art. 6º nos seguintes casos:

- §1º afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias e licença à gestante e paternidade;
- §2º cessação do exercício de Gestor Escolar em uma Escola Municipal de Tempo Integral por qualquer motivo.

**Art. 10.** A competência, atribuições e as especificidades das Escolas Municipais de Tempo Integral serão disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal;

**Art. 11.** O Programa de Educação Integral será executado com recursos do orçamento municipal e programas federais, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes, podendo se necessário, serem suplementadas;

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios, termos de parceria ou cooperação e instrumentos congêneres para executar ações em favor das Escolas Integrais.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.803/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA DE TODAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N. 2.690/99, E DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos-PB, de caráter consultivo.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

- I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Patos;
- II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos municípios;
- III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais constitucionalmente previstas e que atuam no município;
- V – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Constitucional;
- II - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- III - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- V - 01 (um) representante da Strans;
- VI - 01 (um) representante do Exército brasileiro, indicado pelo Tiro de Guerra 07-002, no Município de Patos-PB;
- VII - 01(um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB indicado pela subseção do município e que possua residência e domicílio no município;
- VIII - 01(um) representante do corpo de bombeiros militar;
- IX - 01(um) representante da Polícia Penal atuante em Patos.

§1º O Conselho terá um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um tesoureiro, todos eleitos entre si por voto aberto.

§2º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§3º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§4º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§5º Os membros nomeados para o Conselho Municipal de Segurança Pública não poderão possuir em seu desfavor condenação criminal com transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado membro para suplência, pela respectiva representatividade, que será nomeado pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 5º** O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 6º** As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

**Art. 7º** As deliberações do órgão serão tomadas por maioria simples presentes, no mínimo, 50% de seus membros à respectiva reunião.

**Art. 8º** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 3 (três) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

**§1º** Na falta de ambos à respectiva reunião, esta será presidida por um membro da diretoria, na ausência de qualquer um deles, pelo membro mais idoso.

**§2º** Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, por 1/3 (um terço) dos seus membros ou pelo prefeito constitucional de Patos.

**Art. 10.** Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não serão, em hipótese alguma remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 11.** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 12.** O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

**Parágrafo único.** Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 13.** O CONSEG poderá utilizar para suas reuniões e deliberações prédios públicos municipais, mediante prévio requerimento por escrito e de acordo com a disponibilidade do órgão cedente.

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança para prover os programas de fomento a segurança a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de segurança Pública.

**Art. 15.** O Fundo Constitui-se de:

- I – dotações orçamentárias que visem o regular funcionamento do conselho.
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas.
- III – contribuições voluntárias.
- IV – produtos de aplicações e recursos disponíveis.
- V – outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 16.** Fica o poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito de natureza suplementar para as despesas de manutenção do CONSEG.

**Art. 17.** O conselho terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias para elaboração de seu regimento interno que deverá ser ratificado por decreto editado pelo chefe do poder executivo municipal.

**Art. 18.** Em caso de dissolução do CONSEG seu eventual patrimônio reverterá em favor do município de Patos, Estado da Paraíba.

**Art. 19.** Ficam revogadas expressamente todas as disposições da lei Municipal n. 2.690/99.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 313/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2022.

**RESOLVE:**

I - EXONERAR, a pedido, a partir de 01/08/2022, o senhor GERALDO XAVIER DE LUCENA, ocupante de cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 314/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2022.

**RESOLVE:**

I - EXONERAR, a pedido, a partir de 01/08/2022, o senhor JACKSON LUCAS SALDANHA, ocupante de cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível II, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 315/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Agente de Combate as Endemias, ocupado pela servidora JALINI DE SOUZA ARAÚJO, matrícula n.º 31551093, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 34, inciso VI da Lei Complementar nº 020/2022.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 05 de agosto 2022 a 05 de agosto de 2025, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 316/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de VIGILANTE, ocupado pelo servidor REMERSON PEREIRA DE SOUSA, matrícula n.º 31544632, com lotação na Secretaria Municipal de Administração de Patos-PB, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 34, inciso VI da Lei Complementar nº 020/2022.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 07 de julho 2022 a 07 de julho de 2025, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 317/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 042/2022, e ainda;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar os servidores efetivos: LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO, ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE, JARLANNE FERREIRA DINIZ, RENATO MONTEIRO CAMPOS, primeiro e segundo para desempenho da função de Agentes de Contratação e terceiro e quarto equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

1º § A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá a Sr. LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pelo Sr. ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE, Sra. JARLANNE FERREIRA DINIZ e o Sr. RENATO MONTEIRO CAMPOS, nesta ordem.

- LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE – AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- JARLANNE FERREIRA DINIZ – MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
- RENATO MONTEIRO CAMPOS - MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2º § O Agente de Contratação Responsável pela realização dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial será o Sr. ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE, tendo como nomenclatura Pregoeiro, que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pelo Sr. LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO e o Sr. RENATO MONTEIRO CAMPOS, nesta ordem.

- ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO)
- LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (EQUIPE DE APOIO)
- JARLANNE FERREIRA DINIZ – MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (EQUIPE DE APOIO)
- RENATO MONTEIRO CAMPOS – MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (EQUIPE DE APOIO)

Art. 3º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação no DOM.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 318/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

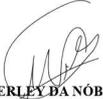
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 01/08/2022, o senhor ADEMAR GOUVEIA DA SILVA FILHO, ocupante de cargo em comissão de Assessor Técnico – Nível III, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 280/2022  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.098/2022

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA: ASSIS CHATEAUBRIAND, S/N, BELO HORIZONTE, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PATOS-PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 280/2022, referente à dispensa de Licitação nº. 02.098/2022, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor do **MARIA JOSE VITAL JUSTINIANO**, com CPF nº: 177.945.106-78 e RG: 4.383.599, com endereço localizado à Rua: Severino Soares, S/N, Q 21 L 5 58700000, bairro: Jardim Guanabara, Patos/PB, CEP: 58700-000, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA: ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº597, BELO HORIZONTE, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PATOS-PB**, no Valor Mensal de: **RS2.250,00(DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, e valor total de **RS RS27.000,00(VINTE E SETE MIL REAIS)**, por 12 (doze) meses, para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - Paraíba, 04 de Julho de 2022.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 280/2022  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 02.098/2022 - Dispensa de Licitação.  
CONTRATO Nº: 2051/2022  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONTRATADO: MARIA JOSE VITAL JUSTINIANO  
CPF Nº: 177.945.106-78  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA: ASSIS CHATEAUBRIAND, S/N, BELO HORIZONTE, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PATOS-PB.  
VALOR MENSAL: RS2.250,00(DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)  
VALOR TOTAL: RS27.000,00(VINTE E SETE MIL REAIS).  
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 04 de Julho de 2022.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## AVISOS E EDITAIS

### AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2022 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022

**OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

**Data para cadastro de propostas:** 11/08/2022 às 09:00 horas;  
**Data para abertura de propostas:** 23/08/2022 às 09:00 horas;  
**Início da sessão pública de lances:** 23/08/2022 às 09:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;  
[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

**Informações complementares:** E- mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)

Telefone: (83) 993849765  
Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 08 de agosto de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE  
PREGOEIRO OFICIAL

**GOVERNO MUNICIPAL**  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB